

LEI N.º 2.032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera o limite máximo de idade para provimento do cargo de vigilante.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - As especificações de funções dos cargos de provimento efetivo, nos termos do artº 8º, da Lei Municipal nº 2.003, de 26 de julho de 1991, que constituem o Anexo VI da mesma Lei, referente ao cargo de vigilante, a letra "c" do ítem Requisitos para Provimento passa a vigorar com a seguinte redação: c) idade: de 18 anos completos a 50 anos incompletos.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO